



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 059/2021
Proc. nº.10522/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 3551/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação de Recurso interposta pela empresa **SHIELD SEGURANÇA DA INFORMÁTICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, protocolada sob o nº. 10522/2021, pleiteando a inabilitação da empresa **OPERANTE TECNOLOGIA EIRELI**, arrematante do PE nº. 059/2021.

Saliento que, foi apresentado pela empresa **OPERANTE TECNOLOGIA EIRELI** as contrarrazões ao recurso em tela, protocolado sob o nº. 10824/2021 e apensado a este processo.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 do processo administrativo nº 10522/2021, apensado a este, requer "(...) o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo e provido para inabilitar a empresa Operante Tecnologia Eireli, pelos fatos e fundamentos elencados neste documento e, conseqüentemente, convocar para habilitação no certame a empresa subsequente conforme determina o edital em referência."



Requer ainda que, "Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer a Recorrente que as presentes razões recursais sejam submetidas à autoridade que lhe é hierarquicamente superior para que, em análise ao mérito do presente recurso, lhe seja dado provimento."

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 263 do processo administrativo nº. 3551/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação do Município de Viana/ES, esclarece pontualmente tais solicitações, não acatando o Recurso impetrado pela empresa SHIELD SEGURANÇA DA INFORMÁTICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

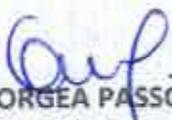
Foi apresentado ainda pela empresa **OPERANTE TECNOLOGIA EIRELI** as contrarrazões ao recurso em tela, protocolado sob o nº. 10824/2021 e apensado a este processo.



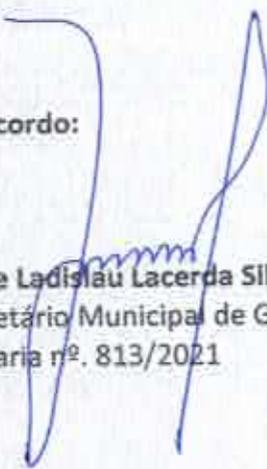
V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 263 do processo nº. 3551/2021, decido conhecer o RECURSO interposto pela empresa **SHIELD SEGURANÇA DA INFORMÁTICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a classificação da proposta da empresa **OPERANTE TECNOLOGIA EIRELI** no lote 01 do PE nº 059/2021.

Viana/ES, 11 de agosto de 2021.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021

De acordo:


Filipe Ladislau Lacerda Siller
Secretário Municipal de Gestão e Finanças (Em exercício)
Portaria nº. 813/2021

